

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 18/07/24
a 01/08/24

Jaria Bernarda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 18/07/24

Jaria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.342, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Institui e regulamenta o Aluguel Social, em caráter emergencial, para os proprietários que residem em imóveis do Bairro Santin e Loteamento Alto do Paraíso, no Município de Serafina Corrêa, cuja desocupação foi determinada pelo Poder Público, por conta das enchentes ocorridas em maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído o Aluguel Social, em caráter emergencial, destinado exclusivamente aos proprietários que residem em imóvel no Bairro Santin e Loteamento Alto do Paraíso, cuja desocupação foi determinada pelo Poder Público, após as enchentes ocorridas em maio de 2024 e realização de laudo pericial.

Art. 2º O Aluguel Social será no valor mensal de até 1,5 VRM (Valor de Referência Municipal), a ser repassado pelo Município pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º Para fazer jus ao benefício do Aluguel Social, a família deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ter sido expedida ordem para desocupação do imóvel e ter sido considerado impróprio para habitação, conforme laudo pericial realizado pelo Poder Executivo;
- II - Ser proprietário e residir no imóvel condenado ou interditado.

Art. 4º A solicitação do benefício deverá ser realizada pelo interessado na Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identidade e CPF;
- II - Comprovante de propriedade do imóvel;
- III - Declaração de que reside local.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão deverá verificar a existência de ordem de desocupação e a impropriedade do imóvel para habitação, conforme laudo pericial realizado pelo Poder Executivo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18/07/2024

Jaria Bernarda Grandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº ~~4.342~~, DE 18 DE JULHO DE 2024.

§1º. A ausência de documentos no requerimento e/ou a não comprovação do atendimento das condições de que tratam o caput deste artigo resultarão no indeferimento da concessão do benefício.

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá solicitar ao requerente a apresentação de outros documentos que achar necessários para correta concessão do benefício.

§3º. O requerimento, acompanhado da manifestação favorável ou desfavorável da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão quanto à concessão do benefício, será encaminhado ao Prefeito para decisão.

Art. 6º O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial, sendo efetivado mediante a apresentação do contrato de locação, assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida.

§1º. A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação da locação será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

§2º. O Município fica isento de qualquer pagamento adicional se houver contratação ou prorrogação de contrato de locação por período que ultrapasse o previsto nesta Lei para pagamento do benefício.

§3º. O Município não se responsabiliza pela relação contratual entre as partes.

Art. 7º O pagamento do Aluguel Social será efetuado diretamente ao locador, mediante apresentação de recibo.

Art. 8º O benefício do Aluguel Social será extinto ao fim do período estabelecido nesta Lei ou em caso de:

- I - A família deixar de atender aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- II - Ocorrer modificação das condições que ensejaram a concessão do benefício;
- III - Sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;
- IV - Apresentação de documentação ou declaração falsa, o que acarretará na obrigação de ressarcimento ao Município.
- V - O beneficiário dar destinação diversa do que prevê esta Lei aos valores recebidos.

Art. 9º É vedado o pagamento simultâneo do benefício previsto nesta Lei com o Auxílio Moradia, previsto na Lei Municipal nº 3.072/2013.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 07 / 2024
Maria Bernarda Brandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.342, DE 18 DE JULHO DE 2024.

própria, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei por decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de julho de 2024, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 18 / 07 / 2024
Isaia Bernarda Brandi